



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.638, de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração da **Análise de Riscos relativos à contratação e à gestão do contrato**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado e em cumprimento ao que dispõe o art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade previstas na citada lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual, estabeleceu o planejamento e instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar os procedimentos administrativos de análise de riscos e elaboração do Mapa de Riscos relativos à contratação e Gestão do Contratos

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração da análise de riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **análise de riscos:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que podem comprometer o sucesso da contratação e da gestão do contrato;

II - **mapa de riscos:** documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Dos Objetivos

Art. 3º - A análise de risco tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A análise de riscos será facultativa, sendo obrigatória para contratações que envolvam:

I - serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - obras e serviços de engenharia.

§ 1º A análise de riscos, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, poderá ser dispensada, mediante justificativa, quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratações previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

c) contratação de objetos de baixa complexidade.

§ 2º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das análises de risco, salvo na fase prevista no inciso IV do art. 6º deste decreto.

§ 3º Poderão ser elaborados análise de riscos comuns para objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Etapas

Art. 5º - A análise de risco é composta pelas seguintes etapas:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Conteúdo

Art. 6º - A análise de risco materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único - Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **PROBABILIDADE**:

I - **raro**: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - **pouco provável**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - **provável**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - **muito provável**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - **praticamente certo**: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Art. 8º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **IMPACTO**:

I - **muito baixo**: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - **baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - **médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - **alto**: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - **muito alto**: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Art. 9º - A responsabilidade pela análise de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10 -. A Secretaria de Gestão e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos decorrentes da deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vigência

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.12 11:55:22 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I - MODELO DE MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato		
RISCO: (INSERIR O RISCO)		
Probabilidade:	() raro () pouco provável () provável () muito provável () praticamente certo	
Impacto:	() muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto	
Id	Dano	
1.	(inserir dano)	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	(inserir ação preventiva)	(inserir responsável)
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	(inserir ação de contingência)	(inserir responsável)